

Lei Nº: 391 de 07 de Fevereiro de 1992.

"Dispõe Sobre a Isenção de Taxa e Taxas Municipais."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes legais, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nas Contas Municipais, a Cobrança dos seguintes Tributos Municipais, durante o exercício Financeiro de 1992, a saber:

- I - Taxa de Calçamento e Limpeza Pública;
- II - Taxa de Abastecimento de Saneamento de Adulto e infantil.
- III - Taxa de Água e Esgoto.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 07 de Fevereiro de 1992.

José Felisberto Fonseca | PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 07 dias do mês de Fevereiro de 1992.

Luiz Gonzaga Fonseca | CHEFE DE GABINETE.